



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2014
PROCESSO N.º 1846-09.00/14-8**

Contrato AJDG N.º 084/2014

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 08.689.089/0001-57, estabelecida em Florianópolis/SC, na Rodovia José Carlos Daux, n.º 8600, sala 9, bloco 2 – Santo Antônio de Lisboa, CEP 88050-001, telefone n.º (48) 32363004 (48) 99891000, email peracio.ferreira@toccato.com.br, neste ato representada por Perácio Feliciano Ferreira, portador da Carteira de Identidade n.º 1.983.734-3, inscrito no CPF sob n.º 462.463.809-30, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao processo licitatório n.º 1846-09.00/14-8, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o n.º 42/2014, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, pela Lei Estadual n.º 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços visando à realização de 03 (três) cursos *in company*, abaixo especificados, de treinamento na ferramenta Qlikview de BI (*Business Intelligence*), com a finalidade de qualificação dos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o disposto neste ajuste, no Anexo II do Edital e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição:

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Curso Desenvolvedor	01	R\$ 16.000,00
01	02	Curso Avançado	02	R\$ 41.000,00
01	03	Curso Visual Bussiness Discovery	02	R\$ 32.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 Os cursos serão ministrados pela CONTRATADA na modalidade *in company*.

2.2 O local de realização dos cursos é o edifício-sede do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF do CONTRATANTE, localizado nesta Capital, na Rua Fernando Machado, n.º 832, Centro, em cursos e turmas não simultâneas.

2.3 As datas de realização dos cursos deverão ser agendadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em um período de até 18 (dezoito) meses, podendo a primeira turma iniciar os treinamentos após 15 (quinze) dias da publicação resumida do presente contrato no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.4 Todos os recursos necessários para a realização dos cursos serão providos pelo CONTRATANTE, tais como: computadores, sala de aula, internet, rede, projetor multimídia, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CURSOS

3.1 Do curso Desenvolvedor:

3.1.1 O curso será realizado para 01 (uma) turma de 08 (oito) alunos, com duração mínima de 32 (trinta e duas) horas/aula.

3.1.2 As aulas serão realizadas 05 (cinco) vezes por semana, 06h30min por dia.

3.1.3 O conteúdo programático mínimo é o que segue:

3.1.3.1 Módulo Designer I:

- a) Carga de dados de diferentes fontes;
- b) Script de carga de dados;
- c) Identificação e criação de diferentes tipos de objetos;
- d) Alterações gráficas dos objetos;
- e) Tabelas;
- f) Gráficos;
- g) Relatórios.

3.1.3.2 Módulo Developer I:

- a) Plano de projeto;
- b) Dados de sistema em Qlikview;
- c) Campos chave;
- d) Chaves sintéticas;
- e) Referência circular;
- f) Tabelas mapeadas;
- g) Funções de script;
- h) Arquivos QVD (Qlikview Data);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- i) Joins;
- j) Segurança.

3.1.3.3 Módulo Server I:

- a) Instalação;
- b) Qlikview Management Console;
- c) Clients: plug-in;
- d) Configuração e agendamento de carga de dados;
- e) Access point.

3.2 Do curso Avançado:

3.2.1 O curso será realizado para 02 (duas) turmas de 08 (oito) alunos cada, com duração mínima de 32 (trinta e duas) horas/aula.

3.2.2 As aulas serão realizadas 05 (cinco) vezes por semana, 06h30min por dia.

3.2.3 O conteúdo programático mínimo é o que segue:

3.2.3.1 Módulo Designer II:

- a) Set Analysis;
- b) Funções de script;
- c) Boas práticas de desenvolvimento;
- d) Modelagem de dados;
- e) Tratamento incremental.

3.2.3.2 Módulo Server II:

- a) Componentes do Qlikview Server;
- b) Qlikview Enterprise Management Console;
- c) Integração com active directory;
- d) Failover;
- e) Load balancing;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- f) Server test;
- g) Tempo real;
- h) mobilidade;
- i) Qlikview publishe;
- j) PDF distribution.

3.3 Do curso Visual Business Discovery

3.3.1 O curso será realizado para 02 (duas) turmas de 08 (oito) alunos cada, com duração mínima de 16 (dezesseis) horas/aula.

3.3.2 As aulas serão realizadas em 03 (três) dias.

3.3.3 O conteúdo programático mínimo é o que segue:

- a) Gráficos X Texto;
- b) Cores, fontes, filtros, botões, ícones, backgrounds;
- c) Hierarquia de informação;
- d) Dimensionamento e posicionamento de elementos na tela;
- e) Navegação e experiência do usuário;
- f) Wireframes;
- g) Erros comuns;
- h) Projetando com o público-alvo em mente;
- i) Tipos de gráficos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O valor total do serviço é de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)

4.2 Os pagamentos serão efetuados após o término de cada curso e a entrega dos certificados de conclusão aos participantes, no 10º (décimo) dia, a contar da protocolização, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF do CONTRATANTE, que a conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE.

4.3 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

reposição de peças, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

4.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL – e todas as despesas dele decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.5 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.6 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

4.6.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.8 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, na proporção da variação do IGP-M, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data da apresentação da proposta, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- b) fiscalizar a execução do presente contrato e subsidiar a CONTRATADA com as informações necessárias ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas;
- c) fornecer o espaço correspondente, a infraestrutura necessária para a realização dos cursos e os seguintes recursos didáticos: quadro branco, pincel atômico, tela de projeção, projetor multimídia e computador com pacote Microsoft Office instalado;
- d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

4.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações constantes do Edital de Licitação e seus anexos;
- b) realizar os cursos nos horários e datas acordadas, ciente de que as datas agendadas poderão ser alteradas a critério do CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA;
- c) disponibilizar todos os materiais didáticos necessários à execução dos trabalhos referentes aos cursos, devendo:
 - c.1) entregar para cada participante uma cópia reprográfica de uma apostila que sirva de referência aos conteúdos tratados em aula e para o CONTRATANTE uma versão em arquivo eletrônico, vedada a entrega de apostilas que apenas apresentem os eslaides utilizados no curso, no formato de impressão de folhetos no Powerpoint;
 - c.2) elaborar o material sem infringir qualquer dos dispositivos da Lei Federal nº 9.610/98, que regula os direitos autorais, responsabilizando-se perante terceiros, incluindo-se a Administração Pública, pelas citações, referências e indicações feitas, inclusive pela veracidade das fontes indicadas;
 - c.3) estar ciente de que cede o direito de uso do material didático entregue, permitindo à contratante colocá-lo à disposição dos participantes e de outros interessados no âmbito da instituição, por meios de comunicação ou bases tecnológicas que possibilitem a obtenção de cópias do material e, ainda, transmiti-lo por qualquer meio técnico ou intangível;
- d) Apresentar um plano de aula, com antecedência mínima de uma semana do início do curso, contendo os tópicos do conteúdo a serem abordados e a correspondente metodologia a ser utilizada, com as atividades propostas descritas;
- e) ofertar o curso, tendo como facilitador(es) responsável(eis) docente(s) com experiência comprovada no tema proposto;
- f) cumprir integralmente a carga horária estabelecida, atendendo a totalidade do conteúdo programático e do objetivo geral do curso;
- g) cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, se for o caso;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- h) fornecer certificado de participação no curso, constando o conteúdo programático no verso, aos participantes que obtiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- i) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com alimentação, deslocamento e estada do(s) facilitador(es) durante o período de realização dos cursos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- k) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- l) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- m) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- n) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações feitas;
- o) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde a execução do objeto contratado, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
- p) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- q) reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução, como a falta de cumprimento adequado do conteúdo programático;
- r) substituir, sempre que exigido, qualquer facilitador cujo desempenho seja insatisfatório ou que tenha comportamento prejudicial ou inconveniente aos objetivos do curso;
- s) Observar normas de boa técnica na realização do curso;
- t) Responsabilizar-se pelos recursos didáticos inerentes à realização das aulas, na forma descrita na letra “c” do subitem 4.2.2.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

8.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato, bem como do local e datas de realização dos mesmos.

9.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

9.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão do presente ajuste é de responsabilidade da servidora Cláudia Vaz Pinto, lotada no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, localizado na Rua Fernando Machado, n.º 832, Bairro Centro, em Porto Alegre/RS, e-mail ceaf@mp.rs.gov.br, contato (51) 3295-8403.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.39/3935.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante

TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA
Contratada